



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

## **PARECER**

### **COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **PROJETO DE LEI N.º 143/2025**

Processo nº 2731/2025

Autoria: Vereadora Sabrina Astori

Ementa: Institui a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil e o protocolo de cuidados pós-perda gestacional no Município de Guarapari e dá outras providências.

#### **I. RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 143/2025, de autoria da Vereadora Sabrina Astori, foi protocolado nesta Casa em 04 de agosto de 2025, tramitando sob o Processo Legislativo nº 2731/2025. A proposta institui, no âmbito do Município de Guarapari, a Semana de Sensibilização à Perda Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizada anualmente na semana do dia 15 de outubro, bem como define diretrizes para um Protocolo Municipal de Cuidados Pós-Perda Gestacional.

A proposição estabelece objetivos claros para a Semana, como dar visibilidade ao tema, promover acolhimento psicológico e social às famílias, estimular atendimento humanizado e orientar sobre os direitos assegurados aos pais em situações de perda. Já o protocolo de cuidados prevê medidas como garantia de privacidade, apoio psicológico, possibilidade de registros de memória e capacitação continuada dos profissionais da saúde.

Em sua justificativa, a autora ressalta que o tema da perda gestacional e neonatal ainda é pouco debatido, sendo frequentemente invisibilizado, o que aprofunda o sofrimento das famílias. A iniciativa busca romper esse silêncio, promovendo ações educativas e a consolidação de políticas públicas que ofereçam suporte efetivo no momento da perda.

O projeto foi regularmente lido em plenário e já recebeu parecer favorável da Comissão de Redação e Justiça, que destacou sua constitucionalidade e adequação técnica. Encontra-se agora nesta Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação dos aspectos relacionados ao impacto do projeto no campo das políticas públicas de saúde e de proteção social.

Compete, portanto, a este colegiado analisar a pertinência da iniciativa sob a ótica da saúde e da assistência social, verificando sua consonância com normas superiores e políticas federais já implementadas, bem como sua potencial contribuição para o fortalecimento da rede local de atenção integral às famílias.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**II. VOTO DA RELATORA:**

O projeto em exame revela grande pertinência ao se inserir no campo das políticas públicas de saúde e assistência social. A perda gestacional, neonatal ou infantil é evento de profundo impacto emocional e físico, exigindo do poder público medidas específicas de acolhimento e cuidado. Nesse sentido, a proposição busca assegurar que o Município adote protocolos humanizados, capazes de mitigar o sofrimento e garantir que os direitos das famílias sejam respeitados.

Sob a perspectiva da saúde pública, a iniciativa está em sintonia com a Política Nacional de Humanização do SUS, que preconiza o atendimento integral, respeitoso e empático às pessoas em situações de vulnerabilidade. Também dialoga com as diretrizes da Rede Cegonha, programa federal voltado ao cuidado materno-infantil, que contempla ações de acolhimento nos casos de perda gestacional e neonatal.

Do ponto de vista da assistência social, a medida converge com os princípios da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), que orienta a organização da política de assistência social em bases universais, protetivas e humanizadas. Ao propor o acompanhamento psicológico e social das famílias enlutadas, o projeto fortalece a rede socioassistencial e amplia a proteção especial a quem vivencia violação de direitos e vulnerabilidade.

Outro aspecto importante é que o protocolo previsto contribui para prevenir práticas de violência institucional ou tratamentos desumanos, comuns em situações de luto não reconhecido. O estabelecimento de diretrizes claras obriga a rede municipal de saúde a adotar padrões de atendimento mais sensíveis, reduzindo riscos de revitimização das famílias.

A proposição também amplia a dimensão educativa das políticas de saúde ao instituir uma Semana de Sensibilização. Tais campanhas têm o mérito de dar visibilidade a questões sociais invisibilizadas, promovendo diálogo, empatia e solidariedade entre a população, e reforçando o caráter comunitário da saúde pública.

Vale destacar que o projeto prevê a possibilidade de execução das ações sem ônus financeiro obrigatório para o Município, mediante aproveitamento da estrutura já existente, apoio de profissionais voluntários e parcerias institucionais. Essa previsão é salutar, pois viabiliza a implementação da lei sem comprometer o equilíbrio fiscal.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Sob a ótica da viabilidade administrativa, a norma atribui ao Poder Executivo a competência de regulamentar a lei, assegurando que a execução seja ajustada às capacidades e prioridades locais. Dessa forma, respeita-se a autonomia da gestão municipal e evita-se ingerência desproporcional do Legislativo na organização dos serviços de saúde.

Não se identificam vícios que impeçam a regular tramitação da matéria. Pelo contrário, a proposição encontra respaldo constitucional, é compatível com a legislação federal e representa avanço na proteção da saúde e da assistência social, ao preencher lacuna importante de acolhimento às famílias que vivenciam perdas gestacionais e neonatais.

Além de fortalecer o sistema local de saúde e assistência, a iniciativa tem reflexos indiretos na saúde mental e no bem-estar coletivo, reduzindo os impactos sociais do luto invisibilizado e criando um ambiente de maior sensibilidade e solidariedade.

Por todas essas razões, esta relatoria manifesta-se **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 143/2025.

III. **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Saúde e Assistência Social, reunida para análise do Projeto de Lei nº 143/2025, **emite parecer favorável** ao seu regular prosseguimento, por unanimidade.

Sala das Comissões, em 19 de agosto de 2025.

**MARCELO ROSA**  
PRESIDENTE

**KAMILA ROCHA**  
RELATORA

**DITO XARÉU**  
MEMRBO

